

# COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

## PROJETO DE LEI Nº 2.774, DE 2023

Insere o art. 90-A na Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984, que institui a Lei de Execução Penal, para dispor que, nos estabelecimentos penais do Brasil, seja vedada a instalação de tomadas de energia elétrica nas áreas acessíveis aos presos e sejam retiradas aquelas já instaladas, nos termos que especifica.

### EMENDA Nº

Acrescente-se o seguinte art. 4º ao Projeto, renumerando-se o atual art. 4º para art. 5º:

“Art. 4º A Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984, passa a vigorar com as seguintes alterações:

‘Art. 41. ....

.....  
X - visita do cônjuge, da companheira, de parentes e amigos em dias determinados, vedada a visita íntima;

.....’ (NR)

‘Art. 48-A. Para a apuração de falta disciplinar e a investigação ou instrução de crime cometidos por preso ou no interior de estabelecimento penal, não depende de autorização pelo juiz da execução, mas apenas sua comunicação, pela autoridade administrativa a que estiver sujeito o condenado, a autoridade policial ou do Ministério Público, a interceptação, escuta ou captação ambiental de sinais eletromagnéticos, ópticos ou acústicos.

§ 1º A interceptação, escuta ou captação ambiental de que trata o caput poderá ser realizada em qualquer comunicação ilegal do preso, dentro ou fora da unidade prisional, e somente não poderá ser usada para fins de instrução penal e apuração de falta disciplinar quando se



\* C D 2 4 8 4 3 5 7 8 6 6 0 0 \*

tratar de comunicação entre ele e seu patrono e se referir unicamente à matéria de defesa.

§ 2º O mesmo se aplica se a escuta ou interceptação se referir à comunicação entre presos ou entre o preso e aquele que cumpra pena em regime semiaberto, aberto, pena restritiva de direitos ou liberdade condicional, podendo a escuta ou interceptação ser autorizada pelo diretor da unidade prisional e obrigatoriamente comunicada ao juiz e ao Ministério Público.

§ 3º Todas as gravações realizadas sem prévia autorização judicial, serão disponibilizadas obrigatoriamente ao Juiz e MP competente, por meio de sistema que não possa ser editado por órgãos policiais e da administração prisional, visando evitar favorecimentos, ocultações ou outro meio de ilegal de uso das eventuais provas.'

'Art. 60. A autoridade administrativa poderá decretar o isolamento preventivo do faltoso pelo prazo de até trinta dias. A inclusão do preso no regime disciplinar diferenciado, no interesse da disciplina e da averiguação do fato, dependerá de despacho do juiz competente.' (NR)"

## JUSTIFICAÇÃO

O PL nº 2.774/2023, ao proibir a instalação de tomadas de energia elétrica em estabelecimentos penais, busca impedir de forma mais efetiva o contato do preso com o mundo exterior, a fim de aumentar a segurança da população diante da ocorrência de ações criminosas orquestradas do interior de unidades prisionais por apenados que integram organizações criminosas.

Nesse contexto, faz-se necessário restringir, também, o direito de visitação previsto no art. 41, inciso X, da Lei de Execução Penal, proibindo-se a visita íntima. Com efeito, a prisão não é uma colônia de férias, além do que tal benesse propicia a comunicação indevida e a entrada de objetos ilícitos como drogas, celulares e armas, aumentando os riscos para a ordem e disciplina dentro da instituição. A visita íntima favorece, ainda, a exploração sexual, a prática de estupros e outros tipos de abusos.



\* C D 2 4 8 4 3 5 7 8 6 6 0 0 \*

Do mesmo modo, a necessidade de manutenção da ordem no ambiente prisional demanda a adoção de medidas mais eficazes no intuito de prevenir e reprimir a ocorrência de infrações dentro e fora das unidades penais, possibilitando-se, de forma mais célere, a identificação dos autores e a quebra da cadeia de comando de organizações criminosas que, em sua maioria, são comandadas por presos de alta periculosidade.

Assim, propomos que, nos casos de apuração de falta disciplinar, incluindo a investigação de crime cometido no interior de estabelecimento penal, a interceptação, escuta ou captação ambiental de sinais eletromagnéticos, ópticos ou acústicos possam ser autorizadas pelo diretor da unidade prisional, que poderá decretar o isolamento preventivo do preso faltoso pelo prazo de até trinta dias.

Por essas razões, apresentamos a presente emenda no intuito de aprimorar o projeto, solicitando o seu acolhimento.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

Deputado JOSÉ MEDEIROS



\* C D 2 4 8 4 3 5 7 8 6 6 0 0 \*